



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021**

**Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 410/2021**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo – SP – CEP 04571-836 - telefone(s) (11) 96785-9197 - e-mail(s) Rubens.higa@telefonica.com, neste ato representada por seus Gerentes Executivos de Vendas, Wellington Xavier da Costa, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 3516308 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 887.321.0001-59 e Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 630486 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 613.174.201-44.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de Solução de Comunicação de Dados para a interligação da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo a todas as unidades descentralizadas no Estado de São Paulo (Coren-SP Educação, Subseções e NAPes), englobando instalação, configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	UNIDADE/LOCALIDADE	Classificação do Enlace (NMS)	Banda Mínima MPLS (Mbps)	MÉTRICA OU UNIDADE	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
1	SEDE (SÃO PAULO/SP)	E1	70 (redundante)	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 410,60	R\$ 4.927,20
2	COREN-SP EDUCAÇÃO (SÃO PAULO/SP)	E2	50	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 824,78	R\$ 9.897,36
3	SUBSEÇÃO ARAÇATUBA	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 162,06	R\$ 1.944,72
4	SUBSEÇÃO BOTUCATU	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO						
ITEM	UNIDADE/LOCALIDADE	Classificação do Enlace (NMS)	Banda Mínima MPLS (Mbps)	MÉTRICA OU UNIDADE	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
5	SUBSEÇÃO CAMPINAS	E2	8	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
6	SUBSEÇÃO GUARULHOS	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
7	SUBSEÇÃO ITAPETININGA	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 148,78	R\$ 1.785,36
8	SUBSEÇÃO MARÍLIA	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
9	SUBSEÇÃO OSASCO	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80
10	SUBSEÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
11	SUBSEÇÃO RIBEIRÃO PRETO	E2	8	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
12	SUBSEÇÃO SANTO ANDRÉ	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
13	SUBSEÇÃO SANTOS	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
14	SUBSEÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
15	SUBSEÇÃO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 162,06	R\$ 1.944,72
16	NAPE SANTO AMARO (SÃO PAULO/SP)	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
17	NAPE SOROCABA	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 162,06	R\$ 1.944,72
18	NAPE MOGI DAS CRUZES	E2	4	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 148,78	R\$ 1.785,36

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 44.006,64 (quarenta e quatro mil, seis reais e sessenta e quatro centavos).**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2021, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com **início em 01/07/2021 e término em 30/06/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

**4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 11** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 7.9 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 4 e 7.3** do Anexo I – Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados principalmente, mas não exclusivamente, nos **Itens 6.3, 7 e 12** do Anexo I – Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 7.7** do Termo de Referência, observando-se o disposto no item 7.4 do Anexo I – Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 5.1** do Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 5.2** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 7.6** do Termo de Referência.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos.  
Presidente

---

#### TELEFÔNICA BRASIL S/A

Wellington Xavier da Costa  
Gerente Executivo de Vendas

---

#### TELEFÔNICA BRASIL S/A

Carlota Braga de Assis Lima  
Gerente Executivo de Vendas